ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.456, de 14 de dezembro de 1990.

Cria a Taxa de Serviço de Abastecimento de Água e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

SEÇÃO I - Da incidência

Art. 1º - É criada a Taxa de Serviço de Abastecimento de Água que é devida por proprietário de imóvel, cuja zona seja beneficiada com rede de abastecimento de água potável mantida pelo Município.

SEÇÃO II - Da Base de Cálculo

Art. 2º - A Taxa será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência - UR, à razão de 30% (trinta por cento) relativamente a cada economia predial, para consumo até 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais.

SEÇÃO III - Do Lançamento e Arrecadação

Art. 3º - O lançamento da Taxa será feito mensalmente e sua arrecadação se processará até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do serviço colocado à disposição do usuário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de dezembro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração